

Processo Administrativo CVM nº RJ2013/7943
Reg. Col. 8970

Interessada: Sul América S.A.

Assunto: Pedido de Efeito Suspensivo de Decisão do Colegiado

Diretor-Relator: Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Relatório

1. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão do Colegiado de 02.12.2014 apresentado por Sul América S.A. ("Companhia"), nos termos da Deliberação CVM nº 463/2003 ("Deliberação CVM 463"), a qual analisou a aplicabilidade do Pronunciamento Técnico Contábil CPC nº 15 (R1) – Combinação de Negócios ("CPC 15") à operação de aquisição de participação acionária da Sul América Capitalização S.A. ("Sulacap") pela Sul América Santa Cruz Participações S.A., controlada pela Companhia.

2. No caso concreto, o Colegiado considerou que não teriam sido observados procedimentos que prevaleceriam em uma transação entre terceiros independentes, apensar de entender, em tese, que a delimitação de escopo do CPC 15 não inviabiliza a eventual adoção do método de aquisição por combinações de negócios entre sociedades sob controle comum quando essa for a metodologia mais adequada, de acordo com a política contábil da companhia desenvolvida pela administração, por exemplo, nos casos em que a transação cumpre com a essência de uma negociação entre partes independentes, conduzida *arm's length*, sem a interferência do acionista controlador comum ou administradores eleitos pelo controlador.

3. Em decorrência do entendimento acima, o Colegiado decidiu (i) reformar o entendimento da Superintendência de Relações com Empresas – SEP e da Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria – SNC no sentido de admitir, em tese, a possibilidade de adoção do método da compra descrito no CPC 15 para combinações entre entidades sob controle comum; e (ii) manter o entendimento das áreas técnicas de que, no caso concreto, a Companhia não poderia ter adotado os critérios previstos no CPC 15 para reconhecimento da aquisição da Sulacap.

4. Ao final, o Colegiado determinou a reapresentação das informações contábeis da Companhia divulgadas em 2013 com a baixa do ágio registrado na aquisição da Sulacap, mais valia e intangíveis em excesso ao valor contábil registrado pela controladora final anteriormente à operação.

5. A Companhia foi intimada do teor da decisão do Colegiado por meio do Ofício/CVM/SEP/GEA-5/Nº 01/2015, em 02.01.2015.

6. Em 19.01.2014, a Companhia apresentou pedido de reconsideração da referida decisão, cumulado com pedido de efeito suspensivo, nos termos do item VI da Deliberação CVM 463, solicitando que os efeitos da decisão de 02.12.2014 fossem suspensos até a apreciação do pedido de reconsideração pelo Colegiado. Segundo a Companhia, o efeito suspensivo se mostra necessário para garantir a efetividade do pedido de reconsideração e, também, evitar o efeito de se divulgar ao mercado informações conflitantes (ora não aplicando o CPC 15, ora aplicando), caso a decisão do Colegiado seja revertida.

É o Relatório.

Voto

7. Inicialmente, esclareço que o item VI da Deliberação CVM 463 trata exclusivamente do recurso interposto contra decisões proferidas pelos Superintendentes da CVM. Não obstante, entendo ser possível a concessão do efeito suspensivo em questão, tendo em vista características do caso concreto.

8. Isso porque, caso seja dado cumprimento imediato à decisão do Colegiado de 02.12.2014, mediante a reapresentação das informações contábeis divulgadas em 2013, a Companhia corre o risco de ter de reapresentar novamente as suas informações financeiras caso a decisão do Colegiado venha a ser reformada, o que não seria eficiente do ponto de vista informacional, tampouco benéfico para os acionistas.

9. Portanto, entendo estar presente o requisito do item VI da Deliberação CVM 463 que autoriza a concessão do efeito suspensivo (qual seja, justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão), pelo que voto pela suspensão dos efeitos da decisão tomada em 02.12.2014 até a efetiva apreciação do pedido de reconsideração pelo Colegiado.

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2015

Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Diretor-Relator